

à rede edocerária municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Rio Fortuna, em 09 de Março de 1975

Fredolino Roeder, Prefeito Municipal

Publicado, Registrado e presente bei na data supra.

anilson

Secretário

bei Nº 324

Institui a contribuição de melhoria para o Perímetro Urbano e dá outras providências.

Fredolino Roeder, Prefeito Municipal de Rio Fortuna Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do seu Rio, que a câmara municipal votou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a contribuição de melhoria para o perímetro urbano da cidade do Rio Fortuna destinado a atender e regulamentar o programa de pavimentações da cidade de Rio Fortuna.

Art. 2º - A contribuição instituída por esta lei será suprida com recursos provenientes dos seguintes fatores:

a) transferência de parcelas previstas no Orçamento do Município do Rio Fortuna;

b) participação financeira dos proprietários de imóveis urbanos diretamente beneficiados com o programa de pavimentação.

c) contribuição do estado, da União e de outras origens.

Art. 3º - O Programa de pavimentação urbana poderá ser dividido em tantos Projetos específicos, quantos forem os bens imóveis a serem atendidos.

Art. 4º - Para que a Prefeitura, ou o seu Departamento de Obras possa considerar viável a execução de um Projeto de pavimentação, elas de cobrança de meio-fio, pelo menos cinqüenta por cento, mais um (50% + 1) dos proprietários de imóveis beneficiados com o Projeto devem assinar o TERMO DE ADÉSIO;

Art. 5º - As contribuições de melhoria são administradas pela Prefeitura, devendo a execução de cada projeto ser acompanhado por uma comissão de três membros, indicados pelos contribuintes ou pelo Prefeito municipal.

Art. 6º - O custo total de cada projeto, que será publicado antes de a obra ser iniciada, será acrescida da taxa de vinte por cento (20%), para pagamento dos encargos de administração.

Art. 7º - A participação de que trata o item 3º do artigo 3º desta lei corresponderá ao valor de dois terços ( $\frac{2}{3}$ ) do custo total do Projeto de Pavimentação, realizado em via pública na proporção exata da expansão da testada de cada imóvel beneficiado, acrescida da taxa prevista no artigo anterior.

Art. 8º - O custo da execução das obras de meio-fio será cobrado integralmente do contribuinte beneficiado, também proporcional e testada de cada imóvel.

Art. 9º - Depois de a Prefeitura ter executado as obras de meio-fio e notificado o contribuinte sobre o débito a ele pertencente, os mesmos terão um prazo de vinte e cinqüenta dias (25), para a execução das malhas (calçadas) na testada de seus imóveis.

incisivo único: Findo este prazo, a Prefeitura executará a obra, fazendo neste caso a cobrança do custo ligeiramente acima do contribuinte, acrescido de vinte por cento (20%) da taxa de administração.

Art. 10º - As condições e forma de pagamento da contribuição de melhoria para a pavimentação urbana, serão estabelecidas e resolvidas em comum acordo com a comissão formada para cada projeto e a Administração Municipal, não podendo em hipótese alguma, os parcelamentos serem superiores a dez (12) meses.

Artigo único - As quotas e ou parcelas não recolhidas das opções públicas nos prazos previstos nos artigos do débito, serão acreditadas de multa de díz a cinqüenta por cento (10 a 50%), juros de mora de um por cento (1%) ao mês, e mais correção monetária de acordo com a variação das ORTN do governo Federal.

Art. 11º - Resegue as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 26 de Abril de 1982.

Fidelino Reckter - Prefeito Municipal

Publicado e Registrado a Presente bei nostra secretaria da Prefeitura na data supra.

Autentico

Secretário

Lei N° 325

AutORIZA o Poder Executivo Municipal a Firmar convênio com o governo do Estado do Santa Catarina através da secretaria da Agricultura e do Abastecimento e saí outras providências

Fidelino Reckter, Prefeito Municipal de Rio Fortuna,